



105  
Quo sacro isto virgine Pace de Comendado de  
Janio de 1834 = Francisco José Alvarado foi por  
Aprovado. O mesmo Senhor indico mais  
que pelo insperado que arborares hão nos  
Bicolas deprimidos letros pelo artigo 20 do  
Titulo de Portugal indico a quem seria hu  
ma emissão de doir Alvarados para que  
recundo circumferenciando a escola de  
Villa informo as ditas seguintes carta  
do mesmo Com. José Alvarado de  
Janio de 1834 = Francisco José Alvarado  
meo indico a Senhor Alvarado, indico  
que se devia criar tao bem para ver a  
sahio para ver a escola de Senhor Prado  
Alvarado, para a escola de Senhor Alvarado  
Alvarado, Senhor Alvarado indico a seguir  
do Proposito que reactiva a Fiscal a quem  
cumpra irreversivelmente os artigos de Portugal  
nos sobre amadurecimento de porcos, Cabras  
que infestas a Villa e que ate o resto tanto Ca  
nas dadas, pode seguir se perigo de Villa  
entre as que se supõe effectivo o artigo que  
prohibe a cavalle de Villa de Villa.  
Sala de S. José de 18 de Janio de 1834 = Francisco  
José Alvarado, Aprovado, o mesmo Senhor  
indico mais. Sobre a indico de Senhor  
Alvarado que se deve ficar a dadas. Terho adic  
to que o artigo 30 de Portugal autorisa  
a dadas de Cafullor, e que as dadas  
meo e juramentado humo de Villa  
para as dadas fustas, certando como esta  
atribuido a Fiscal de Villa a dadas  
então de Villa de Villa Fiscal de Villa, entã  
do que o de Villa de Villa de Villa de Villa  
chor, por um para evitar as dadas de Villa  
respeito meo mais e Villa de Villa de Villa

Seu caris despatchorum articulo quod supra  
che Senhor Presidente debentur persi  
10, secretario debentur sejo apriva  
sua para ser veris or thesoro debentur  
viro quod adivo regiter, equo isto se  
publyer por Edital maritimus de  
Abunypio. Pape debentur 13 de Janeiro  
de 1834. Francisco Jose Lebrado, inter  
indiviso, foi aprovado. Senhor Alvaro  
in indicat, quod as Freixas e Capul  
los das ditante, equo The deficit as  
Procurador desta arcedor amulter, equo  
mo quod siemcumbat as thesais, quod logo  
quod hajo multado quod regiter cebron  
ed, bebendo remeta autrasurador dabo  
mano. Constitucio 13 de Janeiro de 1834.  
Doutor Alvaro de Lebrado. o Senhor  
Lebrado pedio adiamento. Sobre adi  
mento do Procurador quod ficou adiado  
arregimento do Senhor Lebrado he  
deparar quod sejo admittido, visto que  
re continuar, equo sejo admittido  
de ante, e proceder deo datus clito Jo  
suar Jose de Lebrado quod manum acto  
remandor aviror temporeo tenon  
pau equamento, e finendo pilla. No  
Olim de Alvaro, Prados delibetant.  
quod tenon Carter de estato Procurador.  
Proper o Senhor Presidente quod duno a  
procede aparem sabemias sobre  
aporem. hunc artigo de Pertura para  
a quibus quod pasorim Camu para duma  
de ponto, quod sejo hunc Camu  
de dno Lebrado para apremar adito



Luceo enim et sic memorem et sequitur  
 an ludo...  
 propria que...  
 para...  
 m...  
 celebrata...  
 f...  
 no...  
 M...  
 M...  
 M...  
 M...  
 M...  
 M...  
 M...  
 M...

Sessio ordinaria de 24 de Janeiro  
 de 1834

Acta...  
 sendo...  
 M...  
 t...  
 e...  
 p...  
 J...  
 P...  
 p...  
 h...  
 p...  
 p...  
 e...  
 o...  
 c...  
 r...